



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 097/2018

OBJETO: MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS DO MERCOSUL E DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS DO MERCOSUL .

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.556661/2017-89

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 02594/2017/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de submissão da Superintendência de Fiscalização (SUFIS) do “Manual de procedimentos de fiscalização do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros do Mercosul” e do “Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Internacional de Cargas do Mercosul”, para aprovação da Diretoria Colegiada desta agência.



O processo foi pautado, inicialmente, para deliberação na 776ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada no dia 14/08/2018, instruída pelo Voto DWE nº 042 (fls. 197/199). Contudo, o processo foi retirado de pauta pelo Diretor relator, após manifestação de interesse da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário Multimodal de Cargas (SUROC) de apresentar considerações acerca da proposta, particularmente, em relação ao “Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Internacional de Cargas do Mercosul”.

Assim, o processo foi encaminhado por esta DWE para a manifestação da SUROC em 15/08/2018 através Despacho nº 003/2018 (fl. 202). A SUROC apresentou suas considerações e sugestões de ajuste na proposta por meio da Nota Técnica nº 09 de 24/08/2018 (fls. 203/209), que foi submetida à análise da SUFIS por esta DWE em 27/08/2018 através do Despacho nº 007/2018 (fl. 210). Por fim, a SUFIS informou através do Despacho nº 0640/2018/SUFIS (fl. 211) que promoveu revisões na proposta, acolhendo, integralmente, todas as modificações sugeridas pela SUROC.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Transporte Rodoviário Internacional de Cargas e de Passageiros, no âmbito do Cone Sul, é disciplinado pelo Acordo de Alcance Parcial Sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, o qual foi firmado, em 1º de janeiro de 1990, pelos governos da Argentina, da Bolívia, do Chile, do Paraguai, do Peru, do Uruguai e do Brasil, sendo nesse último caso, internalizado, posteriormente, pelo Decreto nº 99.704/90. Além disso, o referido Acordo também previu a possibilidade de que outras normativas fossem estabelecidas pelos países signatários, em comum acordo, por meio de Reuniões Bilaterais ou Multilaterais.

Nas Reuniões Bilaterais ou Multilaterais também são acordadas novas normativas operacionais e fiscalizatórias, as quais almejam um fluxo internacional de pessoas e de bens mais eficiente e seguro. Assim, permite-se que veículos e condutores de um país circulem com segurança, eficiência e com trâmites fronteiriços simplificados nos territórios dos demais países, estando tais normas devidamente registradas nas Atas das reuniões e em seus anexos. As Atas das reuniões e seus anexos, bem como as Resoluções do Mercosul, tornam-se os instrumentos normativos, legalmente constituídos, que são celebrados entre os países participantes visando o aperfeiçoamento do Transporte Rodoviário Internacional.



Essa versão preliminar foi posteriormente submetida no fórum do Subgrupo de Transporte Terrestre – SGT 5 do Mercosul, como proposta brasileira, com o objetivo de elaborar o Manual do Mercosul e assim harmonizar entre os diversos países as formas e os procedimentos de fiscalização, de modo a minimizar os impactos da fiscalização, conferindo maior fluidez ao transporte.

Ante o exposto, esse trabalho possibilitará que a Superintendência de Fiscalização – SUFIS melhore os seus procedimentos fiscalizatórios, uma vez que o projeto proporcionará a atualização constante dos normativos por meio do Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros do Mercosul e do Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Internacional de Cargas do Mercosul, os quais são instrumentos essenciais para a atuação dos fiscais da ANTT nesse tipo de fiscalização.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por APROVAR o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros do Mercosul e o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Internacional de Cargas do Mercosul, propostos pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2018.



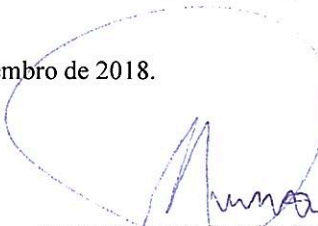
WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 26 de setembro de 2018.

Ass:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE